



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**  
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT  
[www.novaxavantina.mt.gov.br](http://www.novaxavantina.mt.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 104/2023**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina - PREVINX.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS com o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina - PREVINX**, referente às diferenças de recolhimento das competências de setembro de 2016 a junho de 2020, concernente a parcelamento em aberto da Notificação de Auditoria Fiscal - PAP nº 053/2020.

**Art. 2º** As condições da confissão de dívida e parcelamento serão estabelecidas conforme termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (MT)** e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA - PREVINX**.

**Art. 3º** A dívida será quitada em 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas.

**Art. 4º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

*Parágrafo único.* As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA-IBGE, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data da assinatura dos termos de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento das prestações acordadas no termo de parcelamento.

**Art. 6º** A apuração dos valores consolidados dos débitos e a emissão do termo de parcelamento serão realizadas por meio de aplicativo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social: Cadprev web – ente local.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo firmará o termo, objeto do presente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de novembro de 2023.

**João Machado Neto – João Bang**  
Prefeito Municipal

**URGÊNCIA ESPECIAL**